



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados Senhores,

Seguem abaixo, as respostas às solicitações de esclarecimentos recebidas referentes ao Pregão nº 30/12:

A CONTRATADA entende que a instalação dos equipamentos será realizada pela Contratante. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

**Sim, está correto o entendimento.**

A CONTRATADA entende que deverá fornecer numero telefônico para registro de chamados. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

**Sim, está correto o entendimento.**

A CONTRATADA entende que a prestação dos serviços de garantia acontecerá somente no Município de São Paulo. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

**Sim, está correto o entendimento.**

A CONTRATADA entende que o atendimento da Garantia acontecerá em horário comercial ( Segunda a Sexta das 08h00 as 18h00 exceto feriados). ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

**Sim, está correto o entendimento.**

No artigo 3º do Anexo IX do Edital são estabelecidas as seguintes penalidades: "O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção":

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Neste sentido, temos os seguintes esclarecimentos:

a. Considerando que a finalidade da aplicação de penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, devem ser adotados na definição dos percentuais e na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação.

Assim, conforme os percentuais adotados atualmente pelo mercado financeiro, entendemos que para os casos de haver atraso injustificado na entrega dos equipamentos, bem como no cumprimento dos prazos de garantia deve ser aplicada multa moratória gradativa e razoável, como por exemplo:

- I - Multa de 0,5% (meio por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 1% (um por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Nosso entendimento está correto? Caso não seja este o entendimento, solicitamos que sejam adotados critérios razoáveis, proporcionais e adequados na definição dos percentuais para aplicação de multa, bem como informá-los.

b. Entendemos que para os casos de haver atraso injustificado na entrega dos equipamentos, a multa a ser aplicada será calculada por dia de atraso, sobre o valor unitário de cada equipamento em atraso. Nosso entendimento está correto?

**Não está correto. Prevaecem as disposições da Resolução nº 05/93 deste Tribunal de Contas – Anexo IX do instrumento convocatório.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso a energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

**Sim. Está correto o entendimento.**

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação e o horário e dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Se possível informar quais as possíveis localidades de instalação.

**Não se aplica resposta.**

3. De acordo com o ANEXO IV, CLÁUSULA OITAVA, item 8.2.1 temos **“O prazo para início do ATENDIMENTO TÉCNICO se encerra às 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao da abertura do CHAMADO TÉCNICO.”** E o item 8.2.2 menciona **“O prazo de conclusão do ATENDIMENTO TÉCNICO é de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do CHAMADO TÉCNICO”**.

a. Para atendimento on-site, entendemos que o período será das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, de segunda à sexta, de acordo com as práticas de mercado. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

**Não. O entendimento não está correto. O atendimento pode ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00 sem interrupção.**

4. De acordo com o ANEXO IV, CLÁUSULA QUARTA, item 4.9 temos **“A entrega dos equipamentos será na Rua Venceslau Brás, 183, Prédio Anexo II, Centro, SP, CEP 01016-000.”** Entendemos que toda a manutenção em garantia aos equipamentos deverá ocorrer dentro dos limites do município de São Paulo – SP. Esta correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer quais as possíveis localidades onde os atendimentos poderão ocorrer e o quantitativo de equipamentos por localidade.

**Sim. Está correto o entendimento.**

5. Conforme o ANEXO IV, CLÁUSULA QUINTA, item 5.8 é mencionado **“Caso, durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça ou conjunto de peças, em mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO do CONTRATANTE poderá determinar:”** De acordo com as práticas aplicadas em mercado para medição das falhas de equipamentos, entendemos que as aferições serão realizadas pelo órgão anualmente, ou seja 10% ao ano, e por componente. Esta correto o nosso entendimento?

**Sim. Está correto o entendimento.**

Atenciosamente,

DM-5 Seção de Licitações  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo